

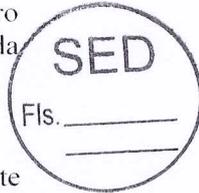
2014 TR 653

08 19.802
23/04/14

TERMO DE CONVÊNIO Nº

ASSESSORIA JURÍDICA
Unifebe / FEBE

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Educacional de Brusque**, mantenedora do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada FEBE, com sede no município de Brusque.



O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Educacional de Brusque, mantenedora do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada **FEBE**, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, situada à Rua Dorval Luz, 123, município de Brusque, neste ato representada por, **Günther Lothar Pertschy**, Presidente, residente à Rua Felipe Schmidt, 420, município de Brusque portador(a) da C.I. nº 3.066.221, CPF nº 463.509.859-15, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED nº ~~1678~~ de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do **Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE**, e consiste na assistência financeira de 70% do valor das mensalidades da Graduação durante a duração do referido Programa, aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior, Instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item "c", inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008 e Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005, até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2013, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente em dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a serem desenvolvidas pela Universidade obedecem ao regulamento publicado pela SED.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à FEBE, a importância total de R\$162.084,00 (cento e sessenta e dois mil, oitenta e quatro reais), correndo a despesa à conta da **Ação 6302 - Concessão de Bolsa de Estudos, e Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.50.41 – Apoio Financeiro a Estudantes**, do Orçamento do Estado para 2014.

Nota de Empenho Global nº _____ de _____ / _____ /2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à FEBE pela Secretaria em 08 (oito) parcelas, nos meses de Abril a Novembro do corrente exercício.

DIES/GAES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1º - A SED obriga-se a:

- a. Garantir recursos financeiros definidos na cláusula segunda.
- b. Repassar em oito parcelas os recursos financeiros previstos neste termo de convênio.
- c. Potencializar a divulgação do Programa e de seus resultados.
- d. Definir, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e com as Secretarias de Desenvolvimento Regionais as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Programa.
- e. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa.

2º - A SDR obriga-se a:

- a. Definir em articulação com as Instituições de Ensino Superior e com o Conselho de Desenvolvimento Regional, a definição dos cursos considerados estratégicos para o desenvolvimento da região.
- b. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa na região.
- c. Informar a Secretaria de Estado da Educação, Diretoria de Educação Superior sobre eventuais constatações de irregularidades.

3º - A FEBE obriga-se a:

- a. Executar o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, conforme objeto deste convênio.
- b. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos alunos beneficiados pelo programa, com o respectivo valor recebido.
- c. Reduzir em 70% a mensalidade de graduação, dos cursos em que os alunos estiveram matriculados durante o desenvolvimento do Programa, com duração prevista de 01 (um) ano.
- d. Oferecer as vagas definidas no Programa para o Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com 200 horas (duzentas), aos acadêmicos diretamente matriculados nos cursos, selecionados para o Programa.
- e. Abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio.
- f. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes.
- g. Alimentar, com os dados de todos os acadêmicos beneficiados por bolsa de Estudo, o cadastro unificado da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- h. Disponibilizar a SED e a SDR acesso às informações, quando solicitada.
- i. Disponibilizar profissionais, do seu quadro, para execução das atividades do Programa, orientação e acompanhamento das atividades dos alunos.
- j. Oferecer o número de vagas nas turmas, que garanta o investimento dos valores disponibilizados para o desenvolvimento do Programa, considerando os diferentes valores das mensalidades da Graduação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94 do Tribunal de Contas e pelos Decretos nº 307, de 04 de junho de 2003, e nº 127 de 30 março de 2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Parágrafo Único: Para a prestação de contas, a FEBE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED ou cópia do cheque);
- d) Balancete TC 28,
- e) Recibo com a relação nominal dos alunos, gerado pelo Sistema Informatizado de Bolsas da Educação Superior, com assinatura dos responsáveis e carimbo de certifico.
- f) O processo de prestação de contas deve ser numerado por páginas.
- g) Cópia de empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

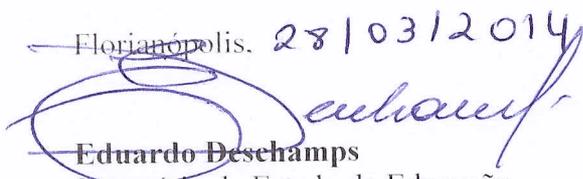
A SED e a FEBE poderão propor, a qualquer tempo a rescisão do presente Termo de Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, por mútuo consenso das partes, aplicação de medidas legais cabíveis ou unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente Termo de Convênio, com aplicação de medidas legais cabíveis.

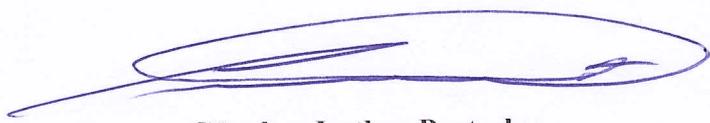
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

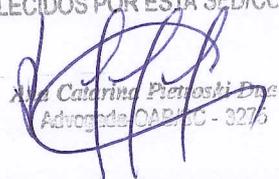
Florianópolis, 28/03/2014


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação


Günther Lothar Pertschy
Presidente

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF _____
2 - _____
CPF _____

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/CC "19"


Ana Catarina Pertschy Dora
Advogada OAB/SC - 3276

DIES/GAES